



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 003/2021
Decisão : 203/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Protocolo nº 200152644/2021
Interessado : FC Comércio e Serviços Elétricos Ltda.

EMENTA: Defere o cancelamento do registro da empresa denominada FC Comércio e Serviços Elétricos Ltda., e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 003/2021, realizada por videoconferência, no dia 03 de março de 2021, apreciando a solicitação de cancelamento do registro da empresa denominada FC Comércio e Serviços Elétricos Ltda., protocolada neste Regional sob o nº 200152644/2021, sob a relatoria do Conselheiro Bruno Marinho Calado; considerando que a pessoa jurídica apresentou o Contrato Social, onde destacam-se entre as atividades do novo objeto: “*instalação, manutenção, reparo e montagem em sistema de eletricidade, tais como, cabos de qualquer tensão, fiação, quadros e materiais elétricos e etc*”; considerando que tais atividades são fiscalizadas pelo sistema Confea/Crea; considerando que nos registros da empresa consta a responsabilidade técnica de uma engenheira civil; considerando que a última anuidade paga pela empresa foi referente ao ano de 2016; considerando o artigo 31 da Resolução nº 1.121/2019, relativos aos débitos não quitados; considerando que as atividades constantes no objeto social da empresa são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, e estão no rol de atribuições da engenharia elétrica; considerando o artigo 64 da Lei nº 5.194/66, que menciona a não cobrança de débitos para profissionais ou empresas que não pagaram sua anuidade em período sequencial de 02 (dois) anos; considerando o disposto no artigo 30 da Resolução nº 1.121/2019, que determina as orientações quanto o cancelamento de registro; e, considerando o parecer do relator, diante do exposto, favorável ao pleito, com as seguintes observações: 1. Efetuar a devida cobrança de débitos referente aos últimos 02 (dois) anos sem pagamento; 2. Solicitar a baixa da ART de responsabilidade técnica pela profissional; e, 3. Solicitar a Fiscalização do Crea que compareça à empresa para confirmar que, mesmo contendo atividades pertinentes a fiscalização, a empresa não desenvolve os serviços técnicos descritos no Contrato Social; **DECIDIU, por unanimidade, deferir o cancelamento do registro da empresa, devendo serem observadas as ressalvas feitas pelo relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Stênio de Coura Cuentro e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC